



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

DECRETO Nº 1452 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas mais rígidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento desordenado de pessoas contaminadas pelo Coronavírus em nossa micro região;

Considerando a escassez de leitos de UTI para tratamento do Coronavírus;

Considerando o aumento da taxa de transmissão;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar decisões emergenciais para conter o avanço da pandemia;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no município de Suzanópolis a aplicação de medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do COVID-19.

Art. 2º Durante o período das 19h00 do dia 18 de março até 05h00 do dia 22 de março de 2021 fica vedado o atendimento presencial e por *drive thru* em todos os estabelecimentos comerciais e públicos do município de Suzanópolis, sendo permitido somente o serviço de *delivery* (entrega em domicílio).

§ 1º - Os serviços de manutenção e reparação de veículos



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

automotores somente poderão atender casos de urgência e emergência;

§ 2º - As farmácias somente poderão fazer atendimento presencial em casos devidamente comprovados de urgência e emergência, sendo os demais atendimentos apenas por *delivery*;

§ 3º - O Posto de Combustível fica permitido o atendimento, sendo vedado a presença de pessoas circulando no interior do estabelecimento, podendo ter apenas a presença dos funcionários e do cliente que esteja abastecendo o veículo;

§ 4º - Fica mantido normalmente as atividades públicas de atenção à saúde humana, devendo delimitar o fluxo de pessoas dentro das unidades de saúde;

§ 5º - Os servidores públicos municipais dos demais setores deverão realizar suas atividades no sistema de *home office*, devendo ficar a disposição durante o horário de expediente para o caso de eventual necessidade.

Art. 3º As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem ainda na vedação de:

I - circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência;

II - circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado;

III - aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares, aglomerações em calçadas, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV - Estarão sujeitos a multa pessoas que estiverem sem máscara nos locais exigidos e os estabelecimentos que permitirem a presença de pessoas sem proteção e/ou situação irregular, devendo ser aplicado a multa de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) para o cidadão em situação irregular, R\$ 5.278,00 (Cinco mil duzentos e setenta e oito reais) para o estabelecimento que permitir pessoas sem máscaras, sendo o valor aplicado para cada frequentador e R\$ 1.380,50 (Hum mil



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para estabelecimento sem placa, em local visível, com informação sobre a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 17 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito de Suzanópolis